



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI Nº 1.920/PMC/06

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO CÓDIGO DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA – LEI Nº 802/PMC/97 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

E Considerando o Memorando nº 049/DVS/05 da Divisão de Vigilância Sanitária deste Município;

E Considerando a necessidade de converter o índice anterior (UFIR) para o índice atual e qual devidamente deve ser usado, do qual é utilizado por esta administração (UFC);

E finalmente considerando adequar e atualizar o Código de Vigilância Sanitária, já que sua norma original é de 1997.

Art. 1º Altera as alíneas “a, b, c, d, e, f” do inciso I do artigo 329 do Código de Vigilância Sanitária (Lei 802/PMC/97), passando a vigorar com a seguinte redação:

a - até 50 m2.....	0,5 UFC
b - de 51 a 100 m2.....	1,5 UFC
c - de 101 a 200 m2.....	2,0 UFC
d - de 201 a 500 m2.....	2,5 UFC
e - de 501 a 1.000 m2.....	4,0 UFC
f - acima de 1.001 m2.....	5,5 UFC

Art. 2º Altera o inciso II do artigo 329 do Código de Vigilância Sanitária (Lei 802/PMC/97), passando a vigorar com a seguinte redação:

II - SEGUNDA VIA DE DOCUMENTOS, INCLUSIVE ALVARÁ.....	0,5 UFC
--	---------

Art. 3º Altera o inciso III do artigo 329 do Código de Vigilância Sanitária (Lei 802/PMC/97), passando a vigorar com a seguinte redação:

III – COBRANÇA DE ALVARÁ DE SAÚDE ATRASADO,
será cobrado de acordo com a previsão em vigor do
Código Tributário Municipal – CTM.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 21 de março de 2006.

SUELI A ARAGAO
Prefeita Municipal

ANDRÉ B. RAGNINI
Assessor Jurídico